



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA E ADESÃO.....	3
3. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO.....	3
4. PROCEDIMENTOS DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES.....	4
5. DIRETRIZES DE COINVESTIMENTO.....	5
6. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS ENTRE OS FUNDOS.....	6
7. ATUAÇÃO DA CRESCERA OU DE SEUS COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FIPs8	
8. MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS PORTFÓLIOS.....	8
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

1. OBJETIVO

As empresas de gestão do grupo da CRESCERA (“CRESCERA” ou Sociedade”), comprometida com os padrões profissionais e éticos mais elevados, desenvolveu esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) que visa estabelecer processos, critérios e controles preestabelecidos para a realização de rateio de ordens dos Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos”) e quaisquer outros veículos sob gestão ou patrocínio da CRESCERA (que, em conjunto com os Fundos, “Produtos”), para que o rateio seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

2. ABRANGÊNCIA E ADESÃO

A presente Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da CRESCERA, e deve ser revisada e atualizada anualmente pela área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto na presente Política todos os funcionários e sócios da CRESCERA, no que a cada um aplicável (“Colaboradores”), sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente desta Política na íntegra.

3. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO

A CRESCERA adota práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com (i) as políticas de controles internos da CRESCERA; e (ii) as Políticas de Investimento de cada Fundo.

Os Colaboradores da área de Gestão reconhecem a importância do seu dever fiduciário e do tratamento equitativo de clientes/investidores, incluindo seu dever de (i) garantir práticas isonômicas na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Produtos, bem como na alocação de despesas entre eles; (ii) buscar as melhores condições nas transações dos Produtos;

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

e (iii) divulgar conflitos de interesses, potenciais ou materializados, que sejam identificados em sua atuação.

4. PROCEDIMENTOS DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES

Em regra, as ordens de compra e venda de ativos ilíquidos devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do veículo em nome do qual estas devem ser executadas, sendo certo que, caso a CRESCERA tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá ser aprovado e registrado em todas as instâncias deliberativas do Produto em questão.

Considerando o disposto acima, sobre a natureza das políticas de investimentos dos Fundos geridos pela CRESCERA, e/ou demais veículos sob gestão ou patrocínio, ou ainda instrumentos de investimentos próprios, em regra, não há sobreposição entre eles, já que a CRESCERA possui mandatos específicos, estratégias e teses de investimento únicas e tamanhos de cheque e alocação de negócios díspares entre si.

Entretanto, na hipótese de alguma tese de investimento ser identificada pela área de Gestão como sendo aplicável a mais de um Produto, poderá haver decisão de alocação por diferentes Produtos, sendo certo que a Sociedade tem o dever fiduciário de atuar de acordo com os melhores interesses de seus investidores de modo a assegurar que todos os seus Produtos terão um tratamento justo e equitativo na alocação de oportunidades de investimento. Além disso, a área de Gestão deverá se atentar a critérios de razoabilidade e equidade entre os clientes/investidores, tais como:

- (i) A natureza do investimento em questão face à Política de Investimentos de cada Produto;
- (ii) O tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível do Fundo e/ou outros Produtos;
- (iii) Restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada Fundo e/ou a outros Produtos;

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

- (iv) Questões contratuais ou limitações específicas do mandato de cada Fundo e/ou outros Produtos;
- (v) Fonte da oportunidade de investimento;
- (vi) O foco e a fase de investimento de cada Fundo e/ou outros Produtos no momento da oportunidade;
- (vii) Oportunidades de coinvestimento; e
- (viii) Outras condições que venham a ser avaliadas pelos respectivos Comitês de Investimento da Gestora.

As decisões de alocação jamais serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas de gestão e/ou performance cobradas dos Fundos e/ou dos outros Produtos.

No caso de ativos elegíveis a mais de um Fundos e/ou dos outros Produtos, os principais critérios que fundamentam a Política e que deverão balizar a alocação proporcional das ordens a serem divididas entre os fundos são : (i) tamanho do patrimônio líquido de cada fundo; (ii) volume de capital comprometido remanescente e/ou caixa disponível para alocação em cada fundo no momento da execução das ordens; (iii) fluxo de integralização e amortização; (iv) tamanho do patrimônio líquido disponível para alocação de ativos elegíveis em cada fundo; e (v) o grau de aderência da política e estratégia de investimentos e perfil do fundo às características dos ativos selecionados

5. DIRETRIZES DE COINVESTIMENTO

Caso, em razão das necessidades específicas da transação em análise, seja identificada pela área de Gestão envolvida a necessidade de participação de mais de um Fundo, ou a conveniência de compartilhamento da oportunidade com outros Produtos, veículos ou instrumentos de investimento sob gestão, parceiros e clientes/investidores, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos, com recomendação da área de *Compliance*:

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

- (i) As condições acima referidas no que tange à capacidade, mandato, perfis de risco e estratégias dos Fundos e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão;
- (ii) Perfil de cada Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes de aportar recursos tempestivamente, considerando as necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- (iii) Capacidade de cada Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- (iv) O valor estratégico do investimento, como por exemplo, ter experiência relevante no setor ou relacionamentos estratégicos existentes com partes relevantes;
- (v) O tamanho do investimento no Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes versus o patrimônio do Investidor e sua necessidade de liquidez.

A alocação/participação que será ofertada a cada cliente/investidor no Fundo e/ou nos outros Produtos será definida com base nos critérios acima, dentre outros que sejam aplicáveis, e será documentada durante o processo de decisão pela Gestora. Em caso de conflitos de interesses, ainda que potencial, a área de *Compliance* e o Comitê Executivo devem ser envolvidos para avaliação e deliberação, respectivamente.

Os regulamentos dos Fundos e/ou as diretrizes de investimentos dos outros Produtos deverão estar compatíveis com esta diretriz de coinvestimento e demais procedimentos internos que, porventura, venham a ser adotados pela CRESCERA.

6. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE DESPESAS ENTRE OS FUNDOS E/OU DOS OUTROS VEÍCULOS OU INSTRUMENTOS DE INVESTIMENTO SOB GESTÃO E CAPACIDADE DESTES

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo e/ou Produto que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo e/ou de

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

mais de um dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e capacidade destes tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas entre o que destes se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- (i) Despesas relativas a transações que, por ventura, tenham aproveitado mais de um Fundo e/ou outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão, serão rateadas na proporção da participação de um naquela transação especificamente;
- (ii) Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo e/ou outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão de forma igual ou proporcional serão rateadas de acordo com as diretrizes definidas nos regulamentos dos Fundos locais e veículos de investimento no exterior;
- (iii) Custos fixos que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados de forma igual para cada Fundo.

Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Fundo e/ou dos outros veículos ou instrumentos de investimento sob gestão e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos o/ou demais documentos de investimento, que deverão ser compatíveis com esta Política.

A alocação de despesas entre os veículos ou instrumentos de investimento realizada pela área de Gestão poderá ser supervisionada pela área de *Compliance*.

Se, em virtude de caso concreto, o Comitê Executivo precisar aprovar alocação de despesas que fujam aos preceitos aqui estabelecidos, deverá contar com a recomendação prévia da área de *Compliance*.

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

7. DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO COM CONTRAPARTES

Nos termos da Resolução CVM nº 21/21, é vedado à CRESCERA atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com FIPs, exceto nos casos em que tal previsão conste expressamente nos regulamentos dos FIPs em questão.

Embora não seja prática da Sociedade, na realização de operações cruzadas entre os FIPs ou tendo a própria Sociedade como contraparte, devem ser adotadas determinadas regras devem ser adotadas caso isso venha ocorrer, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização de qualquer operação em que a CRESCERA ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a área de Gestão envolvida é responsável por se assegurar que obteve o consentimento do cliente/investidor por escrito, ou no caso de FIPs, há previsão expressa no regulamento; e
- (ii) A Área de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

Qualquer outra hipótese de contratação com contrapartes não prevista nos itens, acima, deverá ser avaliada previamente pela Área de Compliance e, posteriormente, pelo Comitê Executivo, se necessário. Por fim, a CRESCERA não realiza operações diretas entre FIPs em ambiente de bolsa de valores ou fora do ambiente de bolsa.

8. MONITORAMENTO PERIÓDICO DOS PORTFÓLIOS

Os comitês da gestora serão responsáveis por rever periodicamente a alocação realizada nos respectivos Fundos, com o objetivo de verificar se foram realizadas de acordo com as Políticas de Investimento destes.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo a área de Gestão, caso detectada

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance

alguma falha de alocação, reportar o ocorrido à área de *Compliance*.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento dos preceitos desta Política ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, ao desligamento ou a outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Política de Rateio e Divisão de Ordens			
Classificação	Tipo	Atualizado em	Dpto. Responsável
Público	Política	03/04/2023	Compliance